



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

www.dircereis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis

Quinta-feira, 27 de fevereiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1106

Página 1 de 6

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	2
Concursos Públicos/Processos Seletivos	4
Homologação	4
Poder Legislativo	5
Atos Legislativos	5
Emenda à Lei Orgânica	5
Atos de Pessoal	6
Portarias	6
Licitações e Contratos	6
Extrato	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dirce Reis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dirce Reis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dircereis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ 65.711.988/0001-42
Rua Catulo da Paixão Cearense, 415
Telefone: (17) 3694-8300
Site: www.dircereis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis

Câmara Municipal de Dirce Reis

CNPJ 01.666.928/0001-72
Rua José de Alencar, 2325
Telefone: (17) 3694-1141
Site: www.camaradircereis.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Dirce Reis

CNPJ 04.864.270/0001-00
Rua Catulo da Paixão Cearense, 415
Telefone: (17) 3694-8300
Site: www.ipremdircereis.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Dirce Reis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dircereis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Quinta-feira, 27 de fevereiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1106

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.455, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

(Dispõe sobre denominação da Quadra Poliesportiva, e dá outras providencias).

PROF. MARCELO JOSÉ BERNARDO, Prefeito do Município de Dirce Reis, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal de Dirce Reis - SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica pela presente lei denominado "Quadra Poliesportiva Jorge Farias", localizada na Área A, sob a Matrícula 49.916, na Rua Antônio Fulconi, confrontando os Conjuntos Habitacionais Bento Barboza de Oliveira e Dr. Eduardo Cavalin, neste município.

Art. 2º. Os custos decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta da dotação própria prevista no orçamento, sendo suplementado se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Manoel de Souza", em 27 de fevereiro de 2025.

PROF. MARCELO JOSÉ BERNARDO

Prefeito do Município

Registrada e publicada, conforme legislação pertinente na data supra:

Christian Rodrigo Alves

Secretário Mun. de Administração e Planejamento

LEI Nº 1.456, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

(Dispõe sobre denominação do Cemitério Municipal, e dá outras providencias).

PROF. MARCELO JOSÉ BERNARDO, Prefeito do Município de Dirce Reis, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal de Dirce Reis - SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica pela presente lei denominado "Cemitério Camilo Pereira de Andrade", localizada na Vicinal Raphael Cavalin, na lateral direita, sentido: Dirce Reis à Jales, neste município.

Art. 2º. Os custos decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta da dotação própria prevista no orçamento, sendo suplementado se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Manoel de Souza", em 27 de fevereiro de 2025.

PROF. MARCELO JOSÉ BERNARDO

Prefeito do Município

Registrada e publicada, conforme legislação pertinente na data supra:

Christian Rodrigo Alves

Secretário Mun. de Administração e Planejamento

LEI Nº 1.457, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

(Dispõe sobre denominação do Almoxarifado Municipal, e dá outras providencias).

PROF. MARCELO JOSÉ BERNARDO, Prefeito do Município de Dirce Reis, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal de Dirce Reis - SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica pela presente lei denominado "Almoxarifado Milton da Silva", localizada na Area A, sob matrícula 46.915 de frente a Rua Carlos Henrique Gatto da Silva, ao lado do Conjunto Habitacional Bento Barboza de Oliveira, neste município.

Art. 2º. Os custos decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta da dotação própria prevista no orçamento, sendo suplementado se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Manoel de Souza", em 27 de fevereiro de 2025.

PROF. MARCELO JOSÉ BERNARDO

Prefeito do Município

Registrada e publicada, conforme legislação pertinente na data supra:

Christian Rodrigo Alves

Secretário Mun. de Administração e Planejamento

Decretos

DECRETO Nº 2.216, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

(Dispõe sobre a homologação do Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 01/2025)

PROF. MARCELO JOSÉ BERNARDO, Prefeito do Município de Dirce Reis, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

DECRETA:

Art. 1º. Fica **HOMOLOGADO** o resultado do Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 01/2025, para provimentos temporários das funções de Professor PEB I e Professor AEE,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Quinta-feira, 27 de fevereiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1106

Página 3 de 6

conforme relacionado nas classificações finais.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Manoel de Souza”, 27 de fevereiro de 2025.

PROF. MARCELO JOSÉ BERNARDO

Prefeito do Município

Registrado e publicado, conforme legislação pertinente na data supra:

Christian Rodrigo Alves

Secretário Mun. de Administração e Planejamento

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Quinta-feira, 27 de fevereiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1106

Página 4 de 6

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Homologação



Processo Seletivo Simplificado
Prefeitura Municipal de Dirce Reis
01/2025



EDITAL DO PROCESSO SELETIVO Nº 01/2025

Classificação - Processo Seletivo Simplificado 001/2025 – RESULTADO OFICIAL
APÓS A ANÁLISE DOS RECURSOS – APTO PARA HOMOLOGAÇÃO

Dirce Reis/SP - Prova de Títulos
PROFESSOR AAE

Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	Prova de Título
			Observação da análise
23061	SUZANA FERREIRA SILVA	15/03/1992	17,77
23069	DEUZIRAN NUNES PINTO	26/06/1980	10,0
23081	TAIS LENE ALVES PEREIRA	29/04/1991	5,5
23064	ROSICLER SILVA DE SOUZA	05/07/1988	0,5
23072	JACILA SANTANA MAGALHAES PEREIRA	19/08/1976	0,0
23063	MAURICIO SIMAO DA SILVA	14/07/1978	0,0
23089	VANESSA JAVERT DO NASCIMENTO	07/06/1990	0,0

PROFESSOR PEB I

Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	Prova de Título
			Observação da análise
23085	MARIA SILVANA DO AMARAL ORTEGA	06/02/1985	16,5
23079	SILMARA GABRIELE BERNARDES DE OLIVEIRA	13/05/1983	15,0
23071	MARIA APARECIDA BENICIO D SOUZA	28/12/1955	12,5
23076	LILIANI DOS SANTOS MACHADO SILVA	12/11/1991	12,5
23075	ROBERTO FERMINO BARBOZA	07/07/1967	12,0
23082	DAIANE CRISTINA MENDONÇA	10/05/1990	10,0
23060	IRIS TAMARA DA SILVA	10/07/1992	10,0
23091	MARGARET PEGOLO PERES DE ASSIS	01/06/1966	8,0
23084	CINTIA MELO ARANTES	24/01/1978	7,5
23073	LIGIANE DE ALMEIDA FLAUZINO TENÓRIO	04/06/1984	7,0
23087	JULIANI GASCHLEZ BINI	03/08/1990	6,0
23090	NATALIA DOS SANTOS FURLANETTI	08/06/1994	5,5
23067	NILDA RODRIGUES DO AMARAL SOUZA	08/09/1985	5,5
23066	DAMARES FERNANDA RIBEIRO HOROHIVA MARCOS	11/09/1982	5,0
23068	WILLIAM GONÇALVES MUNHOZ	19/09/1992	4,2
23074	JESSICA SALVIONI ANSALONI	27/03/1991	3,0
23092	ELENA GONÇALVES ROSSETTO	14/01/1979	2,5
23070	ANA PAULA GALVÃO GONDIN LEÃO	04/03/1994	0,0
23086	CAMILA PRADO FERREIRA CARVALHO	29/09/1984	0,0
23080	CELIA APARECIDA GARCES DA SILVA XAVIER	20/12/1979	0,0
23077	FABIANA ANDREIA MORGON AIJADO	09/03/1975	0,0
23088	JOSIANE CRISTINA FERNANDES	08/07/1985	0,0



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Quinta-feira, 27 de fevereiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1106

Página 5 de 6

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Emenda à Lei Orgânica

EMENDA LEI ORGANICA N.º 01/2025, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2.025.

(Inclui o Artigo 160-A na Lei Orgânica do Município de Dirce Reis, para adotar no processo legislativo orçamentário municipal as emendas impositivas individuais de vereadores, previstas na Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015; na Emenda Constitucional nº 100, de 26 de junho de 2019; e na Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022; e dá outras providências.)

A Mesa da Câmara Municipal de Dirce Reis, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, nos termos do Art. 29, da Constituição Federal, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal, de autoria do Poder Legislativo, que publica o seguinte:

Art. 1º - Art. 1º A Lei Orgânica passa a vigorar acrescida do artigo 160-A com a seguinte redação:

“Art. 160-A As emendas de vereadores ao projeto de lei orçamentária anual, respeitados os limites e disposições deste artigo, serão de execução obrigatória.

§ 1º As emendas de vereadores a projeto de lei orçamentária anual serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, devendo a metade desse percentual ser destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previstos no caput, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso I do § 2º do art. 198 da Constituição da República, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 3º É obrigatória à execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o caput deste artigo, em montante correspondente a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 da Constituição da República.

§ 4º Considera equitativa a execução das

programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 5º As programações orçamentárias previstas no § 1º deste artigo, não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica, na forma do § 6º deste artigo.

§ 6º No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho da despesa que integre a programação, na forma do § 3º, deste artigo, serão adotadas as seguintes despesas:

I - Até cento e vinte (120) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - Até trinta (30) dias após o término do prazo previsto no inciso, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejando da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - Até trinta (30) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

IV - Se, até trinta (30) dia após o término do prazo previsto no inciso III, o Poder Legislativo não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

§ 7º Após o prazo previsto no inciso IV do § 6º, as programações orçamentárias previstas no § 3º não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 6º.

§ 8º Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 3º deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 9º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no § 3º deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§ 10º Não constitui causa para impedimento técnico:

I - Alegação de falta de liberação ou disponibilidade orçamentária ou financeira, observado o disposto no § 3º do inciso IV deste artigo;

II - O óbice que possa ser sandado mediante procedimentos ou providências de responsabilidade exclusiva do órgão de execução; ou,

III - a alegação de insuficiência do valor da programação, salvo se a insuficiência for superior a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Quinta-feira, 27 de fevereiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1106

Página 6 de 6

30% (trinta por cento) do montante necessário para a execução da programação impositiva."

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal "Vereador Ademilson Delgizo Spurio", em 27 de fevereiro de 2025.

WENDEL CARLOS FRIOZI GRIGOLIN

Presidente da Câmara

EVANDRO ANTÔNIO DA SILVA

Vice-Presidente

ROGÉRIO VIEIRA

1º Secretário

EDUARDO PEDRO DE OLIVEIRA

2º Secretário

CONTRATO Nº. 005/2025

CONTRATANTE:- CÂMARA MUNICIPAL DE DIRCE REIS

CONTRATADA: ELIAS ALVES DE LUCENA - ME

OBJETO:- "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPCIONISTA, PARA ATUAR NA RECEPÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIRCE REIS, ATENDENDO AO PÚBLICO, PRESTANDO INFORMAÇÕES, REGISTRANDO VISITAS E REALIZANDO DEMAIS ATIVIDADES CORRELATAS."

ORIGEM:- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025. PROCESSO Nº 005/2025

VALOR MENSAL R\$ 2.500,00

VIGÊNCIA 31/12/2025

DATA DA ASSINATURA 21/02/2025

PRESIDENTE: WENDEL CARLOS FRIOZI GRIGOLIN

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA Nº 13/2025

(Dispõe sobre concessão de férias a servidor da Câmara Municipal de Dirce Reis e dá outras providências).

O Gabinete da presidência da Câmara Municipal de Dirce Reis, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

1- CONCEDER, nos termos da Lei, a servidora DAISE SOCORRO DOMINGOS, lotado no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 30 dias de gozo de férias, convertendo 10 dias em pecúnia, com mais 1/3 de férias, referente ao período aquisitivo de 04/01/2024 a 03/01/2025, com início do gozo a partir do dia 17/03/2025, de acordo com o artigo 78 da Lei Complementar nº 098/2010 (Estatuto dos Servidores Públicos do município de Dirce Reis).

2- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, em 27 de fevereiro de 2025.

WENDEL CARLOS FRIOZI GRIGOLIN

Presidente da Câmara

Licitações e Contratos

Extrato